

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 2987, DE 2015

**Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,
para prever a ampliação do mercado livre
de energia elétrica.**

Emenda aditiva

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.987/2015,
onde couber, o seguinte dispositivo:

**“Art. XX. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar
com a seguinte alteração:**

Art. 1º

.....

§ 4º

.....

VI - as interligações internacionais;

VII – restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios;

**VIII – restrições de rampas de subida e descida das usinas
hidrelétricas e termelétricas; e**

IX – a reserva de potência operativa.

§ 5º

I - o disposto nos incisos I a IX do § 4º deste artigo”;

JUSTIFICAÇÃO

Propõem-se aprimoramento na Lei nº 10.848, de 2004 a fim de que a formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) esteja aderente às práticas operativas do Operador Nacional do Sistema – ONS que,



* C D 2 5 1 6 2 9 7 1 0 9 0 0 *

essencialmente, refletem as efetivas premissas e níveis de sensibilidade a risco da sociedade brasileira na operação do sistema.

O modelo de operação e formação de preço adotado no Brasil adotado é o chamado *“Tight Pool”* – onde o preço da energia é definido por uma instituição independente (ONS). O preço é determinado com base no custo marginal da operação do sistema, em decorrência do aumento marginal da demanda, e o cálculo é realizado a partir de uma cadeia de modelos computacionais. Esse arranjo enseja que a cadeia de modelos de operação e formação de preço seja aprimorada frequentemente de modo a refletir a operação real realizada pelo ONS.

As usinas hidrelétricas e termelétricas não conseguem sincronizar e gerar instantaneamente toda a sua potência. Portanto, há uma subida ou descida gradual de geração que são chamadas de rampa de subida (*“ramp up”*) e de descida (*“ramp down”*). O atendimento em tempo real respeita os limites físicos das máquinas, mas os modelos de operação e formação de preço não representam esse tipo de restrição, sendo necessário, portanto, incorporar esse aprimoramento

Além disso, o Operador do Sistema precisa atender as restrições de operação de reservatórios estabelecidas pela ANA e pelo Plano de Recuperação de Reservatórios (PRR), bem como manter uma disponibilidade de reserva de potência para fins de atendimento de condições de contingência do sistema. Trata-se de práticas operativas usuais, mais uma vez, não refletidas nos modelos computacionais que orientam as decisões de operação e definem o valor efetivo da energia.

O descasamento entre os resultados dos modelos e a operação do ONS se reflete no despacho de usinas termelétricas fora da ordem de mérito, que impõe ao consumidor o alto custo de encargos por segurança energética ou elétrica, ao mesmo tempo que sinaliza de forma distorcida o preço da energia, induzindo agentes de mercado e consumidores a decisões não eficientes.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2025.

Deputado JÚNIOR FERRARI



* C D 2 5 1 6 2 9 7 1 0 9 0 0 *